



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Coordenação de Compras, Contratos e Convênios
Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 054794/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM NÍVEL MÉDIO.

Processo SEI n.º [00090-00002630/2025-50](#).

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Sobreloja, Asa Sul, CEP 70.070-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.726/0001-56, neste ato representado pelo **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, portador da matrícula funcional n.º 275.238-7, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2024, publicado no DODF [n.º 34, de 20 de Fevereiro de 2024](#), com delegação de competência prevista no Art. 31 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovada pelo [Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010](#); e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA**, doravante designado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.992.832/0001-01, com sede no Setor de Indústrias e Abastecimento, SIA Trecho 6 Lotes 65/75 1º Andar, Zona Industrial do Guará, CEP 71.205-060, Brasília/DF, neste ato representada por **THIAGO MELO WANZELLER**, brasileiro, devidamente identificado nos autos ([170706237](#) - página 3), na qualidade de Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa ([170706237](#) - página 6), tendo em vista o que consta no Processo n.º 00090-00002630/2025-50 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025, conforme Autorização 202 ([175995599](#)), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Apoio Administrativo em Nível Médio, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	Apoio Administrativo em Nível Médio	54	R\$ 7.932,3046	R\$ 5.140.133,42

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência ([168945172](#));
- 1.2.2. O Edital da Licitação ([169064518](#));
- 1.2.3. A Proposta da Contratada ([170687855](#));

1.2.4. A Matriz de Riscos ([165973050](#));

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme Item 1.3 do Termo de Referência.

2.2. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, observado os [Pareceres Referências da PGDF](#) correspondentes.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Comissão Gestora, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, após a devida negociação com a **CONTRATADA** quando da prorrogação, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e com qualidade;

2.4.3. Ser juntada justificativa e motivação, pela Comissão Gestora, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haver manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Ser comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação, devendo esta reapresentar os documentos de Habilitação listados em Edital;

2.4.6. Confirmar que não há registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.5. Caso a **CONTRATADA** sujeite-se ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados da planilha orçamentária como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e vinculam-se à Instrução Normativa n.º 05/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor para o período inicial de execução de 12 (doze) meses da contratação é de **R\$ 5.140.133,42 (cinco milhões, cento e quarenta mil cento e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e ao Decreto Distrital n.º 32.598/2010.

6.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, em atendimento ao Decreto Distrital n.º 32.767/2011.

6.3. Excluem-se da obrigatoriedade de pagamento junto ao BRB, as seguintes situações:

6.3.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

6.3.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

6.3.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito Distrital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no [Parecer Referencial PGDF n.º 07/2020](#), ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.3. As contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com prazo de duração igual ou superior a um ano, poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

7.4. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentações das planilhas de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.7. A repactuação deve fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.8. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

7.11.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.11.2. As particularidades do contrato em vigência;

7.11.3. Nova planilha com variação dos custos apresentada;

7.11.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.11.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

7.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.13. O prazo referido na subcláusula acima ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos de sua responsabilidade ou quando não apresentar a documentação para a comprovação da variação dos custos.

7.14. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

7.15. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

7.16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para ser substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando não houver controvérsia sobre a execução, dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente ao objeto contratado;
 - 8.1.8.2. Fixar salário a ser pago pela **CONTRATADA** inferior ao definido em lei ou em ato normativo;
 - 8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
 - 8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. Demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes e meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital ou do domicílio sede da **CONTRATADA**;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS;

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho (ou equivalentes) das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.6. Comunicar tempestivamente aos Fiscais do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.7. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiências, para reabilitados da Previdência Social, para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação Distrital.

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

- 9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.18. Submeter, previamente por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno ou em condições perigosas e insalubres, bem como à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n.º 6.481/2008.
- 9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 9.1.24. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.
- 9.1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.1.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 9.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.31. Vedar a participação, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do Artigo 7º do Decreto Federal n.º 7.203/2010.

9.1.32. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando solicitado.

9.1.33. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.1.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.1.34.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.35. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente sem o devido descanso/repouso.

9.1.36. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.37. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.1.38. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.38.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.38.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.38.3. Oferecer os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.38.4. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do Art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.38.5. Comunicar à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do Art.17, Inciso XII e Art. 30, §1º, Inciso II, e do Art. 31, Inciso II, todos da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.38.5.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2. A **CONTRATADA** deverá acatar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais estabelecidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores da **CONTRATADA**, alocados para a execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Termo de Referência, anexo a este Contrato, do Decreto Federal n.º 12.174/2024 e da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 81, de 12 de setembro de 2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA** em decorrência da presente obrigação.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial ao Encarregado Governamental do GDF, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados ao Encarregado Governamental.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o

máximo de 2% (dois por cento).

12.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

12.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2. Seguro-garantia;

12.2.3. Fiança bancária.

12.3. A garantia contratual prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

12.4. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

12.4.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

12.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a **CONTRATANTE** venha a ser condenado, direta, solidariamente ou subsidiariamente à **CONTRATADA**, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da **CONTRATADA** com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

12.4.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

12.5. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Comissão Gestora à seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento.

12.6. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o **CONTRATANTE** tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a seguradora ou banco fiador.

12.6.1. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Comissão Gestora comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

12.7. Comprovada a inadimplência da **CONTRATADA**, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

12.8. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal ou trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco, ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

12.9. No caso de utilização da garantia, a **CONTRATADA** providenciará o reforço da garantia no montante utilizado e deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, no prazo estabelecido na subcláusula 12.2.

12.9.1. No caso de não cumprimento do disposto na subcláusula acima, a **CONTRATADA** poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido

12.10. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a **CONTRATADA** providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

12.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

12.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo **CONTRATANTE** aos prestadores de serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13.2. *Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme Arts. 151 a 154 da Lei Federal n.º 14.133/2021.*

13.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

13.4.1. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

13.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa administrativa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas na subcláusula acima.

13.6. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver:

13.6.1. Atraso injustificado por mais de 05 (cinco) dias corridos, após o término do prazo fixado para início da prestação dos serviços;

13.6.2. Interrupção da prestação dos serviços injustificadamente por prazo superior a 05 (cinco) dias corridos.

13.7. Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa moratória à **CONTRATADA** por descumprimento das suas obrigações mensais, a cada ocorrência, sendo comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

13.8. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 10% (dez por cento) do custo mensal do contrato.

13.9. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO
GRAU 1 - 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE portando crachá de identificação, por funcionário devidamente identificado sem as características citadas.
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência.
03	Deixar de encaminhar a SEMOB, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados

ITEM	INFRAÇÃO
	aos profissionais que executam os serviços. <i>No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado.</i>
GRAU 2 - 0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)	
04	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo estabelecido pelo executor do contrato, sem a devida justificativa, passível inclusive de glosa.
05	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem, por ocorrência.
06	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência.
GRAU 3 - 1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)	
08	Deixar de reparar e/ou ressarcir à CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais, equipamentos ou máquinas de propriedade da Contratante ou de terceiros instalados ou utilizados nas dependências, por ocorrência.
09	Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante, estabelecidos para o pagamento dos salários, a entrega do vale transporte e/ou depósito do auxílio alimentação, por mês de medição dos serviços.

13.10. No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas nos itens 13.4, 13.4.1 e 13.7, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.11. As multas serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela **CONTRATADA** mediante depósito em conta corrente do **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.12. É considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e de emissão de Declaração de Impedimento para Licitar e Contratar com o Distrito Federal.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da referida Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.6.3. Das indenizações e multas efetuadas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias (ou de documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho).

14.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.9.1. A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.10. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

14.10.1. A garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

14.10.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, fica a **CONTRATADA** obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à **CONTRATANTE**, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **CONTRATADA**.

14.12. A **CONTRATANTE** poderá ainda reter a garantia prestada a ser executada nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, conforme legislação que rege a matéria.

14.13. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do Inciso IV do Art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

14.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.15. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

15.3. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas contratuais correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária 793 ([175847308](#)):

16.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 – Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

16.1.2. Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0144 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal;

16.1.3. Fonte de Recursos: 100 – Ordinária não vinculada;

16.1.4. Natureza de Despesa: 33.90.37 – Locação de mão de obra;

16.1.5. Subelemento: 01 – Apoio Administrativo Técnico e Operacional.

16.2. O empenho inicial é de R\$ 2.355.894,50, conforme Nota de Empenho 2025NE01054 ([175851296](#)), emitida em 11/07/2025, na modalidade Global.

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, por simples Apostila.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Em atenção ao Decreto Federal n.º 9.203/2017, aos Decretos Distritais n.º 37.302/2016 e n.º 39.736/2019, deverão ser observados os princípios da Governança Pública, de forma a fortalecer os controles preventivos anticorrupção, aperfeiçoar a governança contratual, garantir maior segurança jurídica às partes, evitar passivos ocultos e fragilidades ou riscos trabalhistas na execução do contrato.

17.2. A **CONTRATADA** deverá observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**.

17.3.

17.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e do Decreto Distrital n.º 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

17.4.1. Incentive a violência;

17.4.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

17.4.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

- 17.4.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- 17.4.5. Seja homofóbico, racista e sexista;
- 17.4.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença;
- 17.4.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 17.5. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 17.6. A **CONTRATADA** deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial entre homens e mulheres com mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, em atendimento a Lei Distrital n.º 6.679/2020.
- 17.7. A **CONTRATADA** deve observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, conforme o Decreto Distrital n.º 46.174/2024.
- 17.8. Nos termos da Lei Distrital n.º 7.313/2023, é vedado a destinação de recursos para atender despesas com:
- 17.8.1. pagamento a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- 17.8.2. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 17.9. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.799/2012, as empresas prestadoras de serviço são obrigadas a fornecer plano de saúde aos seus funcionários.
- 17.10. Nos termos da Decreto Distrital n.º 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, é vedada as contratações ou designações de familiar de autoridade administrativa, no âmbito de toda a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.
- 17.11. Conforme o Decreto Distrital n.º 39.620/2019, os contratos vigentes e a serem firmados, decorrentes da aplicação da lei de licitações vigente, e os pagamentos de qualquer natureza a serem realizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, inclusive os de caráter indenizatório e as despesas de exercícios anteriores, serão analisados previamente pela unidade de controle interno competente, ou unidade equivalente, conforme critérios, especialmente de valor, definidos pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal.
- 17.12. Conforme o Decreto Distrital n.º 32.751/2011, os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 17.12.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 17.12.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da

seleção ou licitação.

17.13. A **CONTRATADA** se obriga a atender às Leis Distritais n.º 6.112/2018, que dispõem sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com Administração Pública do Distrito Federal.

17.14. A **CONTRATADA** que tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos termos da Lei Distrital n.º 3.985/2007.

17.15. A **CONTRATADA** deve observar o disposto no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (COE), Lei Distrital n.º 6.138/2018, no que couber.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro pela SEMOB.

19.2. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.3. Incumbirá, ainda, à **CONTRATANTE** divulgar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao §2º do Art. 8º da Lei Federal n.º 12.527/2011, bem como ao Inciso V do §3º do Art. 7º do Decreto Federal n.º 7.724/2012.

19.4. A **CONTRATANTE** registrará o presente instrumento no Sistema de Gestão Governamental do Distrito Federal (SIGGO) e no Sistema de Gestão de Contratos do GDF (e-Contratos/DF), para atendimento ao Decreto Distrital n.º 44.162/2023.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

THIAGO MELO WANZELLER

PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MELO WANZELLER, Usuário Externo**, em 17/07/2025, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 17/07/2025, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=176323120 código CRC= **18848BED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): (61)3020-1205
Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00002630/2025-50

Doc. SEI/GDF 176323120

Criado por [01000011330](#), versão 2 por [01000011330](#) em 17/07/2025 08:50:23.